Acto nº 181 de 30 de Junho de 1928.

Prorroga até 31 de Julho o prazo para pagamento sem multa do imposto de decima urbana.

O intendente municipal de Erechim, no uso legal de suas attribuições, e

Considerando que por circumstancias varias, alheias á vontade dos contribuintes, não foi possivel proceder-se na epocha precisa, dijo determinada em lei a arrecadação do imposto de decima urbana;

Considerando que a prorogação do prazo para esse pagamento alem de facilitar a arrecadação, vem, tambem, ao encontro de innumeros contribuintes,

Resolve:

Artº 1º Fica prorogado até 31 de Julho vindouro o prazo para pagamento sem multa do imposto de decima urbana.

Artº 2º Findo esse prazo, os infractores incorrerão nas multas estatuidas em lei

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se lançam-se as communicações devidas.

Intendencia Municipal de Erechim, 30 de Junho de 1928.

Pedro Egydio de Souza
Attilio Dattoli